



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO Nº. 017/2021/PMSD
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OS SIGNATÁRIOS QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO TÊM, ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB O Nº 13.108.089/0001-56, COM SEDE À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº. 129, CENTRO, NA CIDADE DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO **CRISTIANO VIANA MENESES**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE.

LOCADOR(A): SIMONE DOS SANTOS, BRASILEIRA, MAIOR, CAPAZ, INSCRITA NO C.P.F. SOB O Nº. 032.519.785-78, PORTADORA DO RG Nº. 3.241.263-0 SSP/SE, RESIDENTE NO POVOADO SÍTIO ALTO, Nº. 264, ZONA RURAL, SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DA SENHORA **EDNALVA DOS SANTOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO POVOADO SÍTIO ALTO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, ESPÓLIO DA SENHORA **EDNALVA DE JESUS**, REPRESENTADA LEGALMENTE POR SUA HERDEIRA, SRA. **SIMONE DOS SANTOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL "MARIA ELOÍZA BATISTA DOS SANTOS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O VALOR MENSAL DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE **R\$ 467,44 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, A SEREM PAGOS MENSALMENTE AO LOCADOR, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 5.609,28 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, CONFORME DOTAÇÃO ABAIXO:

UO: 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2031 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS – 11110000 – MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO É DE **12 (DOZE) MESES**, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DAS PARTES, CONFORME O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.



41

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- NÃO REALIZAR MODIFICAÇÃO ALGUMA SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO(A) LOCADOR(A).
- ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE MODO A MANTÊ-LO EM CONDIÇÕES DE ABSOLUTA LIMPEZA E HIGIENE.
- RESPONSABILIZAR-SE TAMBÉM PELO REPARO IMEDIATO DE QUAISQUER ESTRAGOS E MÁ CONSERVAÇÃO, CAUSADOS POR SI, SEUS DEPENDENTES OU VISITANTES, A FIM DE RESTITUI-LO, QUANDO FINDA A LOCAÇÃO, NO MESMO ESTADO EM QUE RECEBEU SENDO TAMBÉM OBRIGADO A PAGAR AS TAXAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DO ALUGUEL.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O PREÇO ACORDADO E CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTES INSTRUMENTO É FIXO, NÃO SOFRENDO QUALQUER REAJUSTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO – CASO O CONTRATO VENHA A SER PRORROGADO, O VALOR SERÁ REAJUSTADO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO O PRAZO MÍNIMO, COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC, OU OUTRO ÍNDICE INDICADO PELO GOVERNO FEDERAL.

CLAUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

RESPALDA-SE O PRESENTE CONTRATO NA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº. 8.666/93, EM SUA EDIÇÃO ATUALIZADA, E NA LEI Nº. 8.245, DE 18/10/91, QUE REGULA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, OBEDECENDO, DE FORMA SIMILAR, AS LEGISLAÇÕES EM VIGOR OU AS QUE VENHAM A SEGUIR, ATINENTES À ESPÉCIE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

OS CONTRATANTES OBRIGAM-SE, POR SI, AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTOS.

CLAUSULA OITAVA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

COMPETE AO LOCATÁRIO O PAGAMENTO DAS TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO, E LUZ, BEM COMO DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS QUE ONEREM, OU VENHAM A ONERAR, O IMÓVEL LOCADO, OBRIGANDO-SE A APRESENTAR OS RECIBOS QUITADOS, SEMPRE QUE SOLICITADOS PELO LOCADOR OU QUANDO FINDA A LOCAÇÃO.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO LOCATÁRIO, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE LEVADO AO CONHECIMENTO DO(A) LOCADOR(A), QUALQUER AVISO DE SEU INTERESSE PERTINENTE AO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATOS.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

É RESERVADO AO(A) LOCADOR(A) O DIREITO DE VISTORAR O IMÓVEL LOCADO, SEMPRE QUE LHE APROUVER, BASTANDO QUE O FAÇA MEDIANTE PRÉVIA E ESCRITA COMUNICAÇÃO AO LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO FICA RESPONSÁVEL POR CUMPRIR O ESTABELECIDO NESTE TERMO E CONTRATO, ALÉM DE:

A) MANTER O IMÓVEL EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, CUIDANDO E ZELANDO PELA ILUMINAÇÃO, TELHADO, FECHOS E DEMAIS ACESSÓRIOS;

B) SATISFAZER TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS A QUE DER CAUSA E A NÃO FAZER MODIFICAÇÕES OU TRANSFORMAÇÕES, ADAPTAÇÕES, OBRAS OU BENFEITORIAS, PORVENTURA REALIZADAS, FICARÃO INCORPORADAS AO IMÓVEL, NÃO SENDO OBJETO DE RESSARCIMENTO;

C) CUMPRIR TODAS AS RESPONSABILIDADES FISCAIS JUNTO AO MUNICÍPIO QUANTO A DÍVIDAS JUNTO AO ÓRGÃO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MELHORIAS

O LOCATÁRIO PODERÁ REALIZAR EVENTUAIS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO(A) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE POR QUALQUER DAS PARTES, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO FORMAL PRÉVIA, ONDE CONSTE A MOTIVAÇÃO DO ATO, COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU LITÍGIO CONCERNENTE AO PRESENTE CONTRATO, À IDONEIDADE E BOAS INTENÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES, SERÁ COMPETENTE O FORO DA CIDADE DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, SEJA QUAL FOR O DOMICÍLIO DOS SIGNATÁRIOS.

E POR SE ACHAREM AMBAS AS PARTES DO ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, ESPONTÂNEA E CONSCIENTEMENTE, PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, QUE CONHECEM O TEOR DO MESMO, E QUE TAMBÉM



43

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

ASSINAM, SEM ESPAÇOS E RASURAS, EM (02) DUAS VIAS, DE DUAS FOLHAS CADA,
PARA MAIOR VALIDADE JURÍDICA.

SIMÃO DIAS – SE, 07 DE JANEIRO DE 2021.

LOCATÁRIO

**CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO MUNICIPAL**

LOCADOR(A)

Simone dos Santos
**SIMONE DOS SANTOS
LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

Weyane Santana dos Santos

Francieli P. dos Santos